



LEI Nº1.321/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão, a título de revisão geral anual, nos percentuais acumulados de:

I- 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) referente ao ano de 2017.

II- 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) referente ao ano de 2018.

Art. 2º- Aplica-se o total, cumulativamente, de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 3º- O percentual total concedido no art. 2º tem como base o índice acumulado, INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, com fim de recomposição dos subsídios devido a perca salarial pela inflação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.317/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 de fevereiro de 2019


BRAZ DELPUJO

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br